



**NOTA TÉCNICA DCNO/SCCP N.º 01/2017**

**REFERÊNCIA:** Questionamento apresentado pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado à Superintendência Central de Convênios e Parcerias (SCCP) da Secretaria de Estado de Governo (Segov), por meio do OFÍCIO CJ/NAJ Nº 1079/16, de 29/12/2016, solicitando esclarecimentos acerca da tramitação no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG - Módulo Saída – de prorrogações de vigência *ex officio* de convênios de saída sem manifestação jurídica.

Foi anexado ao expediente o Ofício AJ. Nº 702/2016 no qual a Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde indaga se, à luz das normas disciplinadas no Decreto nº 43.635, de 2003 e no Decreto nº 46.319, de 2013, se existe obrigatoriedade de manifestação jurídica nas hipóteses de prorrogação de vigência de convênio de ofício pelo concedente.

## 1. INTRODUÇÃO

A Superintendência Central de Convênios e Parcerias (SCCP), criada pela Lei nº 21.077, de 27 de dezembro de 2013, é responsável pelo gerenciamento e constante aprimoramento do Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG - Módulo Saída –, conforme Decreto nº 47.047, de 16 de setembro de 2016:

Art. 23. A Superintendência Central de Convênios e Parcerias – SCCP – tem como competência coordenar, consolidar e apoiar os órgãos e entidades estaduais e seus parceiros na execução e na gestão de convênios de saída, de termos de fomento e de termos de colaboração para repasse voluntário de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento fiscal, com atribuições de:

(...)

IV – promover o constante aprimoramento do Sistema de Gestão de Convênios, Contratos e Portarias do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída e sua integração com outros sistemas utilizados pelos órgãos e entidades estaduais;

(...)

Art. 25 – A Diretoria de Tecnologia tem como competência promover a implementação de soluções em tecnologias da informação e comunicação com vistas à melhoria da gestão de convênios de saída, de termos de fomento e de termos de colaboração, com as atribuições de:

I – gerenciar o Sigcon-MG – Módulo Saída, zelando pela efetividade, eficiência, confidencialidade, integridade, disponibilidade, conformidade e confiabilidade das informações nele disponíveis;

(...)



Considerando suas competências, esta Superintendência apresenta esclarecimentos técnicos sobre as regras de negócio atuais do sistema.

## 2. DO SIGCON-MG – MÓDULO SAÍDA E SUAS VERSÕES

Inicialmente, é importante esclarecer que o Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG, atualmente regido pelo Decreto nº 46.281, de 23 de julho de 2013, foi instituído pelo Decreto nº 44.424, de 21 de dezembro de 2006, com a finalidade de acompanhar, coordenar e controlar os instrumentos de natureza financeira que permitam a entrada e a saída de recursos no orçamento do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O SIGCON-MG conta com o Módulo Entrada e o Módulo Saída, sendo competente para realizar a manutenção, o gerenciamento e o desenvolvimento de novas funcionalidades:

(...)

II – a Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, no que se relacionar ao Módulo Saída.

Nessa perspectiva, no dia 1º de janeiro de 2007, o Módulo Saída do sistema foi disponibilizado para utilização.

Devido às limitações na arquitetura do sistema para aparar atualizações necessárias à evolução e à implementação de novas funcionalidades, foi desenvolvida uma nova versão do Sigcon-MG - Módulo Saída, disponibilizada no dia 1º de agosto de 2014. Passaram, então, a coexistir duas versões do sistema:

a) **versão 2.0**, na qual são registrados os convênios celebrados a partir de 1º de agosto de 2014, seus respectivos aditivos e demais alterações; e

b) **versão 1.0**, na qual são registrados os convênios celebrados no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de julho de 2014, seus respectivos aditivos e demais alterações e, ainda, a execução orçamentária e financeira de todos os convênios e parcerias.

Assim sendo, as prorrogações de ofício de convênios disciplinados pelo Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013 – celebrados a partir de 1º de agosto de 2014 –, são registradas na versão 2.0. Já as prorrogações de ofício de convênios regidos pelo Decreto nº 43.635, de 20 de outubro de 2003 – celebrados antes de 1º de agosto de 2014 – são registradas na versão 1.0 do sistema.

Ressalta-se que as parcerias decorrentes da substituição de convênios por termos de fomento ou de colaboração nos termos do § 2º do art. 83 e do art. 81-A da Lei Federal nº 13.019, de 31



de julho de 2014, permanecem registrados na versão do sistema na qual foi tramitado originalmente o convênio substituído.

Nessa perspectiva, faz-se necessário discorrer sobre as regras de negócio do sistema separadamente para cada tipo de instrumento jurídico.

### 3. DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS A PARTIR DE 1º DE AGOSTO DE 2014 – VERSÃO 2.0 DO SIGCON-MG – MÓDULO SAÍDA

No que tange aos convênios celebrados a partir de 1º de agosto de 2014, compartilhamos o entendimento da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde (SES) emitido no Ofício AJ nº 702/2016 relativo à prescindibilidade do parecer jurídico para prorrogações de ofício desses ajustes, considerando a alteração do art. 52 do Decreto nº 46.319, de 2013, promovida pelo art. 1º do Decreto nº 46.831, de 15 de setembro de 2015:

#### REDAÇÃO ORIGINAL:

Art. 52. No caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo concedente, a vigência do convênio de saída será prorrogada de ofício pelo concedente, limitada ao período verificado.

Parágrafo único. Fica dispensada a formalização de termo aditivo para a prorrogação de que trata o caput, sendo necessária a tramitação no SIGCON-MG – Módulo Saída da proposta de alteração e das análises das áreas técnica e jurídica.

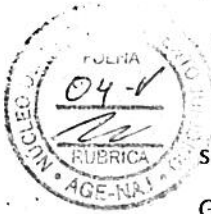
#### REDAÇÃO ATUAL, DADA PELO ART. 1º DO DECRETO Nº 46.831/2015:

Art. 52. A vigência do convênio de saída, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo concedente, será prorrogada de ofício pelo concedente, limitada ao período verificado ou previsto para liberação.

Parágrafo único. Fica dispensada a formalização de termo aditivo para a prorrogação de que trata o caput, sendo necessária a tramitação no SIGCON-MG – Módulo Saída da proposta de alteração e da análise da área técnica e posterior juntada do novo plano de trabalho no processo físico. (Grifo nosso)

Uma vez que a redação atual do art. 52 do Decreto nº 46.319, de 2013, prevê a obrigatoriedade somente de análise técnica para a prorrogação de ofício, se infere tacitamente a dispensa da análise jurídica nessa hipótese.

Diante das alterações promovidas pelo Decreto nº 46.831, de 2015, foi demandado à Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge, empresa então contratada para a manutenção do Sigcon-MG - Módulo Saída, o ajuste na versão 2.0 do



sistema para assegurar a conformidade à normatização, como determinam as boas práticas de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, a seguir:

Para atender aos objetivos de negócios, as informações precisam se adequar a certos critérios, aos quais o COBIT denomina “necessidades de informação da empresa”. Baseado em abrangentes requisitos de qualidade, guarda e segurança, sete critérios de informação distintos e sobrepostos são definidos, como segue:

(...)

Conformidade: lida com a aderência a leis, regulamentos e obrigações contratuais aos quais os processos de negócios estão sujeitos, isto é, critério impostos externamente e políticas internas.<sup>1</sup>

A demanda foi finalizada em 2 de outubro de 2015 e, a partir dessa data, a tramitação eletrônica de prorrogações de ofício de convênios celebrados a partir de 1º de agosto de 2014 não exigiu parecer jurídico. Além disso, o termo de prorrogação de ofício (anexo 1) gerado pelo sistema para formalização dessa alteração de vigência foi ajustado de modo a não exibir qualquer menção à análise jurídica.

Destarte, não se justifica, para os convênios regidos pelo Decreto nº 46.319, de 2013, e registrados na versão 2.0 do Sigcon-MG - Módulo Saída, a alegação de que o sistema oferece exigência intransponível quanto ao parecer jurídico.

Ressalvamos, apenas, que, para a prorrogação de ofício criada em data posterior ao término da vigência do convênio, o sistema exigirá a convalidação eletrônica com assinatura digital de usuários com perfis de encaminhador e ordenador de despesas. Nessa hipótese, devido à excepcionalidade e a criticidade da convalidação de atos administrativos, foi mantida, na regra de negócio da versão 2.0 do Sigcon-MG - Módulo Saída, a exigência da manifestação jurídica na tramitação dessa prorrogação. Do mesmo modo, o termo de prorrogação de ofício com convalidação mantém o campo para análise jurídica (anexo 2), tendo sido solicitada à Prodemge apenas a correção de erros de digitação neste documento.

#### **4. DOS CONVÊNIOS CELEBRADOS ANTES DE 1º DE AGOSTO DE 2014 – VERSÃO 1.0 DO SIGCON-MG – MÓDULO SAÍDA**

Quanto aos convênios regidos pelo Decreto nº 46.635, de 2003, esclarecemos que a ferramenta para prorrogação de ofício foi incluída na versão 1.0 do sistema em novembro de 2013 e, à época, não se cogitou a dispensa da análise jurídica para a prorrogação de ofício.

<sup>1</sup> ISACA – Information Systems Audit and Control Association, através do IT Governance Institute. Control Objectives For Information And Related Technology – COBIT 4.1.



O termo de prorrogação de ofício dessa versão inclui campo específico para a análise jurídica (anexo 3) e se inspirou no modelo até então adotado pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (Setop), sendo depois validado pela Assessoria Jurídica desta Segov.

Como o Decreto nº 43.635, de 2003, não apresenta regra (expressa ou tácita) sobre a dispensa ou não da análise jurídica e como não houve provocação para a implementação dessa melhoria na versão 1.0 do Sigcon-MG - Módulo Saída, reconhecemos que, para os convênios celebrados antes de 1º de agosto de 2014, a prorrogação de ofício possui o mesmo trâmite que o termo aditivo, incluindo a exigência de análise jurídica.

Caso essa ilustre Advocacia-Geral do Estado (AGE) se manifeste favoravelmente à dispensa da análise jurídica para os convênios regidos pelo Decreto nº 43.635, de 2003, de forma análoga ao que ocorre com os convênios disciplinados pelo Decreto nº 46.319, de 2013, será providenciado por esta Segov o ajuste do trâmite das prorrogações de ofício na versão 1.0 do Sigcon-MG - Módulo Saída.

#### 5. DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA PARA TODOS OS CONVÊNIOS VIGENTES – VERSÕES 1.0 E 2.0 DO SIGCON-MG – MÓDULO SAÍDA

Não obstante as regras de negócio relativas aos convênios tramitados nas diferentes versões do Sigcon-MG – Módulo Saída, ressalta-se que a redação do art. 52 do Decreto nº 46.319, de 2013, está atualmente em discussão tendo em vista proposta da Setop e da Superintendência de Projetos desta Segov de facultar a prorrogação de ofício quando o atraso na liberação de recursos estaduais for igual ou inferior a noventa dias. Essa alteração, se concretizada, terá efeitos estendidos a convênios celebrados antes da entrada em vigor do Decreto nº 46.319, de 2013, incluindo instrumentos regidos pelo Decreto nº 43.635, de 2003.

Isto posto, convém destacar que a nova redação proposta dispensa expressamente a análise jurídica para a prorrogação de ofício:

Art. 4º – O art. 52 do Decreto nº 46.319, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido dos seguintes incisos I e II:

“Art. 52 – A vigência do convênio de saída poderá ser prorrogada de ofício pelo concedente, no caso de:

I - atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo concedente, ficando limitada ao período verificado ou previsto para repasse, sendo a prorrogação obrigatória se o atraso for superior a noventa dias;

II - atraso na execução física do objeto verificado no monitoramento, acompanhamento ou fiscalização de convênio de saída que envolva reforma ou obra, ficando limitada ao período necessário à conclusão do objeto conforme parecer da área técnica do concedente.

Parágrafo único – Fica dispensada a análise jurídica, a formalização de termo aditivo e a assinatura do representante legal do conveniente para a



prorrogação de que trata o caput, sendo necessária a tramitação no SIGCON-MG – Módulo Saída da proposta de alteração e da análise da área técnica e posterior juntada do novo plano de trabalho no processo físico.”(nr)

(...)

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estendendo-se os efeitos dos arts. 3º a 5º a convênios firmados antes de 1º de agosto de 2014. (Grifo nosso)

Dessa forma, caso a alteração proposta pela Setop e pela Superintendência de Projetos desta Segov prospere, será pacificada a prescindibilidade de análise jurídica para prorrogações de ofício. A adequação correspondente na tramitação dessas alterações no sistema será providenciada por esta Segov desde que haja cobertura contratual e orçamentária.

#### **6. DOS TERMOS DE FOMENTO E DE COLABORAÇÃO DECORRENTES DA SUBSTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS – VERSÕES 1.0 E 2.0 DO SIGCON-MG – MÓDULO SAÍDA**

Tendo em vista as determinações do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, os convênios de saída para a execução de atividades – ações de natureza continuada, prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido – deveriam ter sido substituídos até 23 de janeiro de 2017 por termos de fomento ou de colaboração:

Art. 108 – Os convênios e instrumentos congêneres vigentes em 23 de janeiro de 2016, firmados com OSCs, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto, da parceria.

(...)

§ 3º – Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres firmados com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, cujo objeto seja atividade, serão alternativamente:

I – substituídos por termo de fomento, termo de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste decreto, no caso de decisão do administrador público pela continuidade da parceria; ou

II – rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública do Poder Executivo estadual, com notificação à OSC parceira para as providências previstas na legislação vigente ao tempo de sua celebração.

§ 4º – Para a substituição de que trata o inciso I do § 3º, a OSC deverá apresentar documentos para fins de cumprimento dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º – A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 3º observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste decreto, inclusive no tocante à execução física e financeira anterior à substituição.



O art. 81-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, autoriza a utilização das rotinas atuais dos sistemas de informação até sua completa adequação às previsões da lei. Nessa perspectiva, esta SCCP, após alinhamento com a Consultoria Jurídica da AGE, orientou que a substituição do convênio deveria ser tramitada no Sigcon-MG – Módulo Saída utilizando as funcionalidades de termo aditivo. Essa forma de substituição foi definida com vistas à manutenção do histórico de tramitação eletrônica da parceria, desde a época em que era denominada “convênio de saída”. Além disso, é preservado o registro contábil e também assegurado eventual recurso a ser repassado à OSC empenhado anteriormente e inscrito em restos a pagar.

Nessa perspectiva, as parcerias fruto da substituição permanecem sendo tramitadas na versão do sistema na qual o convênio foi originalmente registrado. Dessa forma, as alterações de parcerias, inclusive prorrogações de ofício, de termos de fomento ou de colaboração decorrentes da substituição de convênios anteriormente regidos pelo Decreto nº 46.319, de 2013 – celebrados a partir de 1º de agosto de 2014 –, são registradas na versão 2.0. Já as alterações de parcerias, inclusive prorrogações de ofício, de termos de fomento ou de colaboração decorrentes da substituição de convênios anteriormente disciplinados pelo Decreto nº 43.635, de 2003 – celebrados antes de 1º de agosto de 2014 – são registradas na versão 1.0 do sistema.

Não obstante a versão 1.0 do sistema ainda exigir parecer jurídico para a tramitação da prorrogação de ofício, faz-se necessário adequar essa funcionalidade do sistema, visto que o Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as parcerias celebradas pela administração pública do Poder Executivo estadual, reconhece tacitamente a dispensa da análise jurídica para esse tipo de prorrogação de vigência:

Art. 68 – A vigência da parceria, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo órgão ou entidade estadual parceiro, será prorrogada de ofício pelo órgão ou entidade estadual parceiro, limitada ao período verificado ou previsto para liberação.

Parágrafo único – Fica dispensada a formalização de termo aditivo para a prorrogação de que trata o caput, sendo necessárias a tramitação no Sigcon-MG – Módulo Saída – da proposta de alteração e da análise da área técnica e a posterior juntada do novo plano de trabalho no processo físico. (Grifo nosso)

## **7. DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA DA VERSÃO 1.0 DO SIGCON-MG – MÓDULO SAÍDA**

Ocorrendo a eventual interpretação de que o Decreto nº 43.635, de 2013, dispensa análise jurídica para prorrogações de ofício ou a publicação da alteração proposta na redação do art. 52 do Decreto nº 46.319, de 2013, estendo os efeitos para convênios celebrados antes de 1º



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo**  
**Superintendência Central de Convênios e Parcerias**

de agosto de 2014, e, ainda, diante do disposto no art. 68 do Decreto nº 47.132, de 2017, será necessária a manutenção evolutiva da ferramenta de prorrogação de ofício na versão 1.0 do sistema.

A implementação dessa melhoria no Sigcon-MG – Módulo Saída será possível tão logo esta Secretaria finalize a contratação - em andamento - de empresa para realização de manutenções corretivas, evolutivas e emergenciais no sistema.

Até a disponibilização do ajuste na prorrogação de ofício, será necessário que um usuário do sistema com perfil de "Analista Jurídico", na tramitação de prorrogações de ofício na versão 1.0, defina o status do parecer como "favorável" e preencha, no campo de livre digitação, a justificativa de dispensa da análise jurídica no caso concreto, de forma a dar prosseguimento à tramitação da alteração de vigência. Como observado, trata-se de uma solução paliativa que atenderia imediatamente ao transtorno sucedido às assessorias jurídicas dos órgãos e entidades estaduais, até a finalização da contratação da empresa responsável e conclusão da implementação da melhoria.

#### **CONCLUSÕES**

Diante do exposto, apresentamos esclarecimentos para contribuir com a avaliação desta douta Advocacia-Geral do Estado sobre a obrigatoriedade ou não de manifestação jurídica nas hipóteses de prorrogação de ofício de vigência de convênios de saída regidos pelo Decreto nº 43.635, de 2003, e pelo Decreto nº 46.319, de 2013, bem como termos de fomento e de colaboração disciplinados pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 47.132, de 2017.

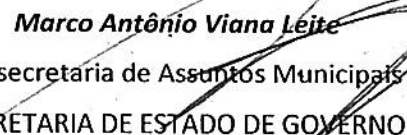
Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2017,

  
**Júlia Mara Sousa Oliveira**

Superintendente Central de Convênios e Parcerias

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Aprovado em 24 de janeiro de 2017,

  
**Marco Antônio Viana Leite**  
Subsecretaria de Assuntos Municipais  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**



**A - IDENTIFICAÇÃO**

**CONVENENTE/OSC PARCERIA**

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Município: BELO HORIZONTE

Convênio/Parceria Nº: 1321000038/2014

Nº da Alteração: 03/PO

**B - ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de prorrogação de ofício da vigência do convênio/termo de fomento/termo de colaboração acima descrito, tendo em vista o atraso de 455 dias na liberação de recursos conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho, nos termos do art. 52 do Decreto nº 46.319/2013 e do art. 50 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

Data limite prevista para pagamento: 25/12/2014

Data do pagamento realizado/previsto: 24/03/2016

Número de dias para a prorrogação (limitado ao período de atraso verificado na liberação dos recursos/previsão de liberação estimada): 209 dias

Nova data de vigência do convênio: 21/03/2017

Dessa forma, manifesto-me favoravelmente à prorrogação de ofício.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) da Área

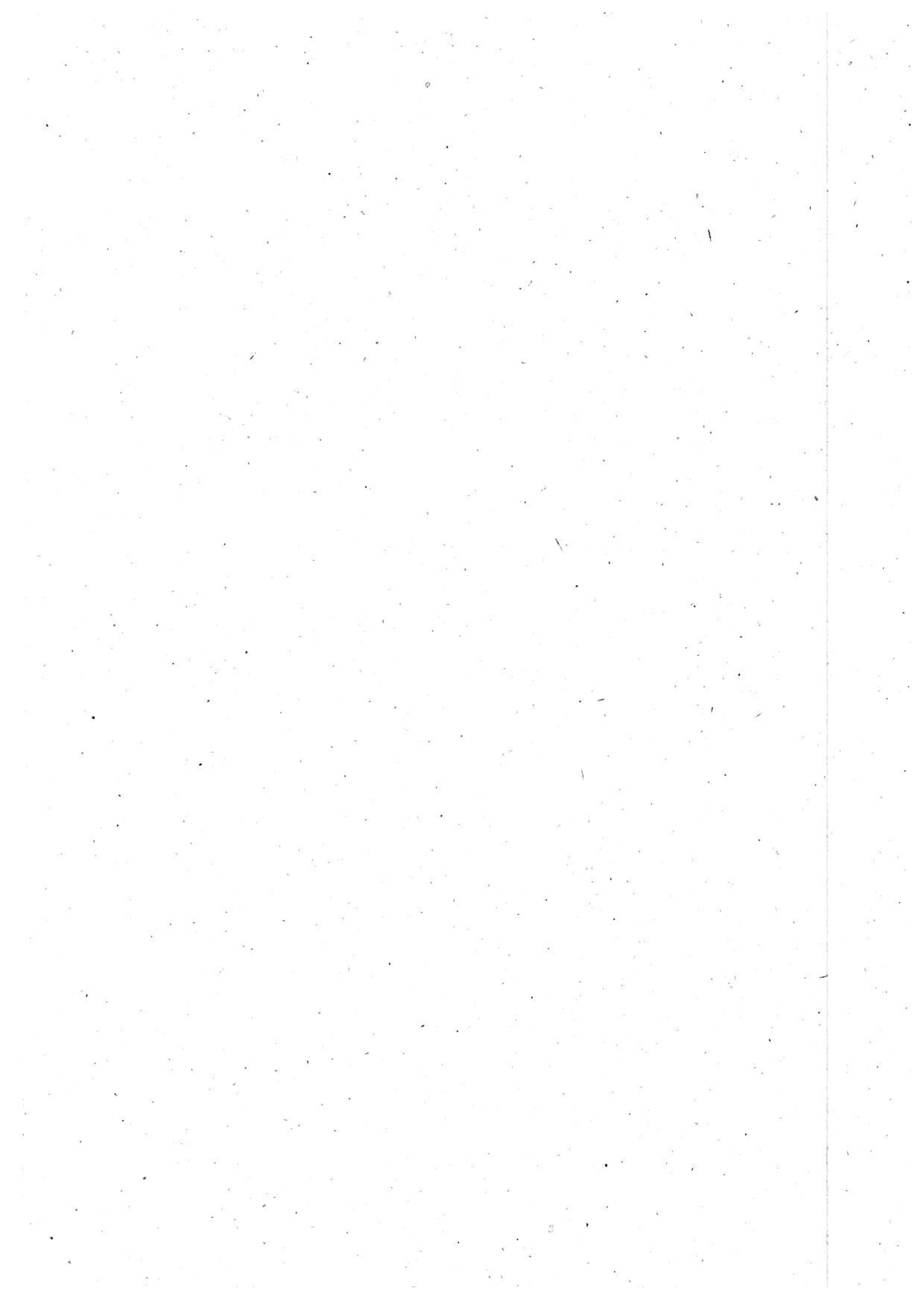
\_\_\_\_\_  
MASP / Matrícula

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área

\_\_\_\_\_  
MASP / Matrícula

\_\_\_\_\_  
Data





ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO



**A - IDENTIFICAÇÃO**

ANEXO 2

**CONVENIENTE**

Razão Social: HMLG PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Convênio Nº: 1491000081/2015

Nº da Alteração: 01/PO

**B - ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de prorrogação de ofício da vigência do convênio acima descrito, tendo em vista o atraso de 30 dias na liberação de recursos conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho.

Date limite prevista para pagamento: 29/02/2016

Date do pagamento realizado: 30/03/2016

Número de dias para a prorrogação (limitado ao período de atraso verificado na liberação dos recursos):30

Nova data de vigência do convênio:31/12/2016

Dessa forma, manifesto-me favoravelmente à convalidação e à prorrogação de ofício e solicito a análise jurídica.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) da Área

\_\_\_\_\_  
MASP / Matrícula

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área

\_\_\_\_\_  
MASP / Matrícula

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

**B - ANÁLISE JURÍDICA**

Trata-se de solicitação de análise da viabilidade jurídica da convalidação e da prorrogação de ofício da vigência do Convênio nº. 1491000081/2015, nos termos, respectivamente, do parecer jurídico anexo aos autos e do art. 12, incisos V e XXIX, do Decreto Estadual nº. 43.635, de 20 de outubro de 2003, republicado em 17 de setembro de 2010.

Tendo em vista o cumprimento dos requisitos legais, manifesto-me favoravelmente à convalidação e à prorrogação de ofício.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a) Chefe

\_\_\_\_\_  
MASP / Matrícula

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

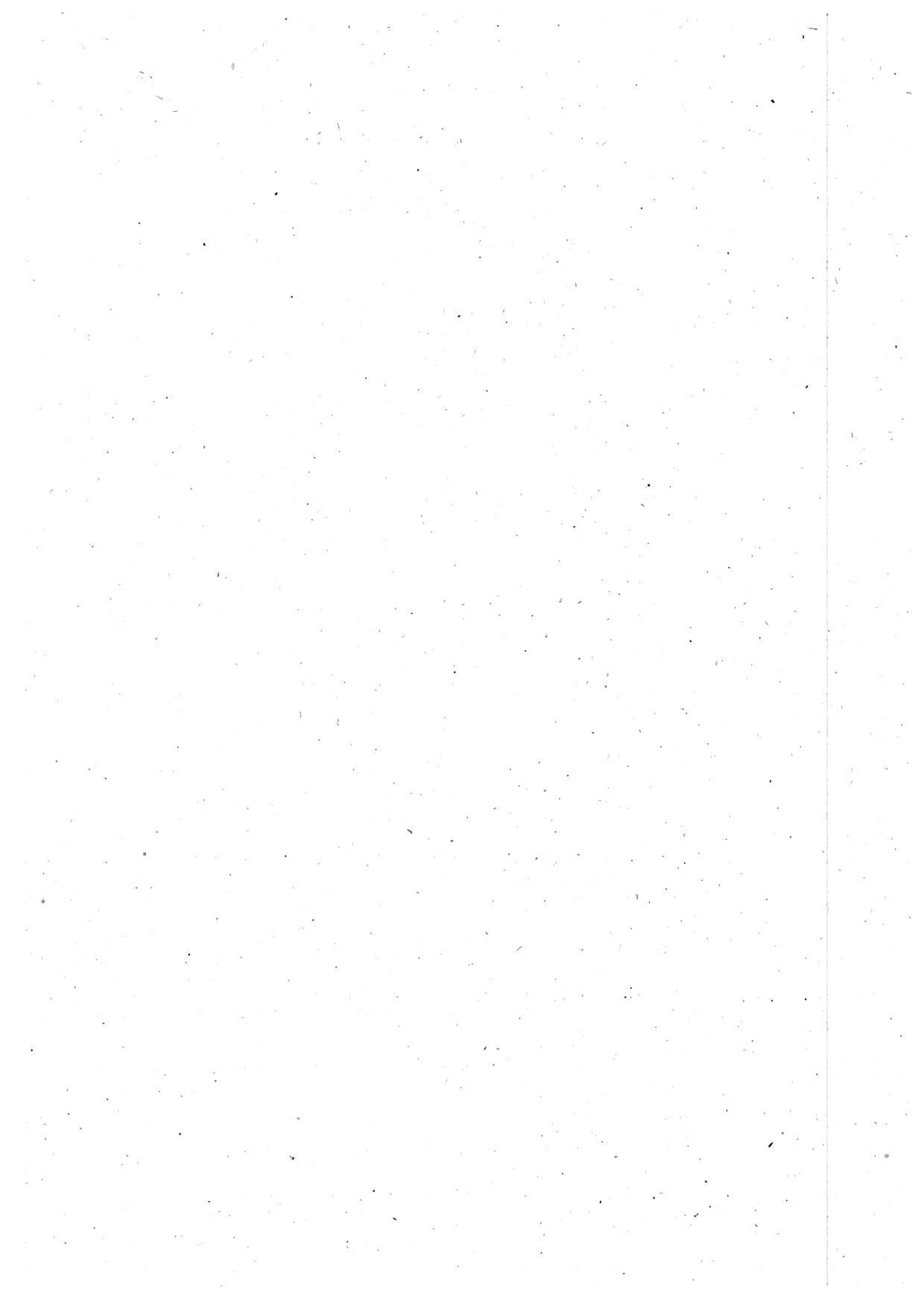
**C - AUTORIZAÇÃO**

Considerando as informações acima autorizo a convalidação e a realização da prorrogação de ofício da vigência deste convênio nos termos legais.

Belo Horizonte, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

\_\_\_\_\_  
Concedente / Responsável





GOVERNO DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO



**A - IDENTIFICAÇÃO**

**CONVENIENTE**

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SERRA

Município: AMPARO DA SERRA

ANEXO 3

Convênio Nº: 332/2014

PLANO DE TRABALHO DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO Nº: 774957

**B - ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de prorrogação de ofício da vigência do convênio acima descrito, tendo em vista o atraso de 386 dias na liberação de recursos conforme o cronograma de desembolso do plano de trabalho do convênio.

Data limite prevista para pagamento: 19/06/2014

Data do pagamento realizado: 09/07/2015

Número de dias para a prorrogação (limitado ao período de atraso verificado na liberação dos recursos): 386

Nova data de vigência do convênio (data de término da vigência anterior somada ao número de dias para a prorrogação): 09/07/2017

Dessa forma, manifesto-me favoravelmente à prorrogação de ofício e solicito a análise jurídica.

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) da Área

\_\_\_\_\_  
Masp/Matricula

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área

\_\_\_\_\_  
Masp/Matricula

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

**C - ANÁLISE JURÍDICA**

Trata-se de solicitação de análise da viabilidade jurídica de prorrogação de ofício da vigência do Convênio n.º 332/2014, nos termos do art. 12, incisos V e XXIX, do Decreto Estadual n.º 43.635, de 20 de outubro de 2003, republicado em 17 de setembro de 2010.

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área

\_\_\_\_\_  
Masp/Matricula

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

**D - AUTORIZAÇÃO**

Considerando as informações acima autorizo a realização da prorrogação de ofício da vigência deste convênio nos termos legais.

Belo Horizonte, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Concedente/ Responsável

